



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 30 de agosto de 2013.

---

**Geraldo Antônio de Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 243/2013**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 29/2013  
PROCESSO Nº 59000.001264/2012-75**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 29/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243 de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 16/05/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global** para a contratação de serviços do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.001264/2012-75**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.174/2010, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** xx/xx/2013  
**ABERTURA DA SESSÃO:** 11/09/2013  
**HORÁRIO:** 09:00 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Serviço de Suporte a Sala-Cofre Certificada conforme Norma ABNT NBR 15247, a ser prestado por empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on site”, 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo a substituição de componentes, para Sala-Cofre localizada no Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, conforme descrição abaixo e especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar as interessadas:

**2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

**2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.3.6.** Reunidas em consórcios, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

**2.3.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.** Subcontratação

**2.4.1.** Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol permanente de funcionários da contratada.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto

ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão, no dia **11/09/2013, às 9:00 horas** (horário de Brasília).

**4.2.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.4.2.** A licitante deverá informar, se for o caso, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto no referido Decreto;

**4.4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante nas condições previstas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Edital, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 26 deste Edital.

#### **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os itens de custo e despesas tais como materiais, frete, assistência técnica, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.4.** Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

**5.5.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem **5.1.1.**

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **9 horas (horário de Brasília) do dia 11/09/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 29/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.8.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.8.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.9.** Após a aplicação do critério estabelecido no item 7.8 será assegurada preferência na contratação para as licitantes cujas propostas classificadas estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a ordem estabelecida no art. 5º do Decreto nº 7174/2012:
- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
  - b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
  - c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e art. 5º do Decreto nº 7174/2012).
- 7.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no item 7.9 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 7174/2012).
- 7.11.** Na sequência, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas na alínea “a” do item 7.9 (art. 5º, I, do Decreto nº 7174/2012), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.12.** Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.11, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea “b” do item 7.9, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para na alínea “c” do item 7.9, caso esse direito não seja exercido; e

**7.13.** Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

**7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**7.15.** O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item 7.9, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação das licitantes classificadas que estejam enquadrados na letra “a” do item 7.9, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da letra “c” deste item (acima), por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na letra “b” do item 7.9, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para a letra “c” do item 7.9, caso esse direito não seja exercido; e
- e) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.16.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

## **8. DO PREÇO**

**8.1.** O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste.

**8.2.** Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do mesmo.

**8.3.** As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a(s) planilha(s) de composição de preços do **Anexo II do Termo de Referência**, denominada MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

## **9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**9.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**10.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**10.5.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 10.5.

## **11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender



às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigam preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**11.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no subitem 11.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

**12.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.3. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 12.6 a 12.11.**

**12.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

**12.5. As licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**12.6.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 12.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

**12.6.1.1** para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

**12.6.1.2** para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

**12.6.1.3** para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**12.6.1.4** para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

**12.6.1.5** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, cuja informações serão extraídas do Balanço Patrimonial, apresentado na formado item 12.6.1 e subitens:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.6.1.6** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

**12.6.1.7** as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte **Documentação Complementar:**

## **12.7. Habilitação Jurídica:**

**12.7.1** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.8. Habilitação Técnica:**

**12.8.1.** Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar documento emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que demonstre, de forma inequívoca, que a empresa está apta a prestar o serviço técnico em Sala-Cofre com certificação de Marca de Segurança ABNT NBR 15247, demonstrando habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto.

**12.8.2.** As manutenções preventivas e corretivas programadas na Sala-Cofre deverão ser executadas por empresa especializada, com comprovada experiência na manutenção dos elementos e sistemas que constituem este ambiente. Portanto, a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:

I. Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA DF;

a. Caso a empresa licitante seja de outro Estado, deverá ser apresentado o visto do registro da empresa no CREA do Distrito Federal apenas quando da contratação;

II. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, na data da assinatura do contrato, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica para execução do serviço semelhante ao do objeto licitado.

III. Deverá ser apresentado, até a ocasião da assinatura do contrato, o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

**12.8.3.** Declaração da licitante que possuirá em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Civil ou Engenharia de controle de automação, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

### **12.8.4. Documentação Exigida**

**12.8.4.1** Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo IV. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

**12.8.4.2** Declaração da Central de Atendimento, com a autorização e registros necessários em nome do MI para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas.

### **12.8.5. Documentos**

**12.8.5.1** Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**12.8.5.2** Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.

**12.8.5.3** Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

**12.8.5.4** Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

### **12.9. Habilitação Econômico-Financeira:**

**12.9.1.** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**12.9.2.** Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma do item 12.6, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.4 menores que 01 (um inteiro).**

### **12.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**12.10.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

### **12.11. Declarações:**

**12.11.1** A Licitante interessada deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a) Inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

- c) Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**12.12.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**12.13.** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

**12.14.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 10.5.

**12.15.** Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 10.5 e 12.14, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando a licitante obrigada a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, térreo, sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**12.16.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**12.17.** Sendo a licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.17.1** Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da licitante;

**12.18.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.19.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19, Edifício Celso Furtado, CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

**12.20.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**12.21.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**12.22.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.22.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.23.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**12.24.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará a licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

**12.25.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **13. DA VISTORIA TÉCNICA**

**13.1** Os licitantes deverão vistoriar previamente as instalações do MI, objetivando conhecer as características do ambiente e nível de criticidade da solução.

**13.2** A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, através de visita previamente agendada junto à Coordenação de Infraestrutura e Suporte, por meio do telefone (61) 2034-5720.

**13.3** O agendamento poderá ocorrer em no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data pretendida pela licitante para a realização da vistoria;

**13.4** Ao final da vistoria será emitido o Termo de Vistoria Técnica, assinado pela equipe técnica da CGTI e pelo preposto do licitante.

**13.5** O Termo de Vistoria será emitido em (02) duas vias sendo que, uma será entregue ao licitante e a outra será juntada aos autos da licitação.

**13.6** A Vistoria Técnica é aconselhada à Licitante, tendo em vista que a Contratada prestará serviços em sala-cofre já instalada no Ministério da Integração, para que tenha conhecimento do local de instalação dos equipamentos, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura de informação e informática existente no Ministério.

**13.7** Realizando ou não a Vistoria Técnica, a licitante **não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços.**

#### **14.DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**14.2.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**14.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**14.5.** A documentação deverá:

**a)** estar em nome da licitante;

**b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**14.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**14.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.6.2.** A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**14.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**15.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**16.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**16.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**16.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**16.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

**17.2.** O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

## **18. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1.** Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

**18.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MI.

**18.3.** O Contrato será assinado no Ministério da Integração Nacional – MI, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Brasília-DF.

**18.4.** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**18.5.** O Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo IV do Termo de Referência deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

**18.6.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2013, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa 33.99.00, a cargo do Ministério da Integração Nacional, consoante informação da Coordenação-Geral de Orçamento do MI.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**20.1.1** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Fiscal do Contrato/Gestor da nota fiscal/fatura.

**20.2** O valor total dos serviços básicos serão pagos mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 (um doze avos) do valor total dos serviços básicos contratados no ano.

**20.3** Os serviços sob demanda somente serão pagos sob abertura de Ordem de Serviço específica para os devidos fins, devendo ser faturado depois do aceite do Gestor do Contrato e pago conforme cláusulas de pagamento presentes neste Termo de Referência.

**20.4** No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à Contratada, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.5** Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (CNDT) serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela Contratada.

**20.6** A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, caso o valor da garantia contratual não seja bastante para tal.

**20.7** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.

**20.8** Caso os serviços executados pela Contratada estiveram em desacordo com as

especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, a contratada será notificada a realizar as devidas correções, sob pena de aplicação pelo Ministério, das sanções previstas.

**20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.10** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção da Garantia Contratual ou caso esta não seja bastante, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**21.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR E DO CONTRATANTE**

**22.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato, constantes como anexos deste edital.

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua **assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**23.2.** Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado neste ajuste, haja vista a necessidade da verificação da manutenção da vantajosidade das prorrogações.

## **24. DO REAJUSTE**

**24.1.** O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste.

**24.2.** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**24.4.** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhando da respectiva memória de cálculo

**24.5.** Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

**24.6.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

## **25. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).
- b) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.
- c) O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - II. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - IV. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- e) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- f) O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. Caso fortuito ou força maior;
  - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - III. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
  - IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.
- g) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- h) A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- i) Será considerada extinta a garantia:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) fizer declaração falsa,
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) cometer fraude fiscal.

**26.1.1.** Para fins da alínea “e” reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

**26.2.** A licitante estará sujeita, ainda, às sanções previstas nos subitem 6.8 – Elementos de Advertência e Multa (Termo de Referência) e no instrumento contratual.

- 26.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 26.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 26.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 26.6.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 26.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 26.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;
- 27.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6.** Por ocasião da reunião de alinhamento de expectativas, a licitante vencedora deverá entregar a Declaração da Central de Atendimento, com a autorização e registros necessários em nome do MI para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas no TR.
- 27.7.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**28.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**28.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I ao Edital** – Termo de Referência;

**Anexos do Termo de Referência**

**Anexo I** - Informações Gerais sobre a Solução de TI

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços

**Anexo III** – Declaração Central de Atendimento

**Anexo IV** – Termo de Confidencialidade da Informação

**Anexo V** – Termo de Vistoria Técnica

**Anexo II ao Edital** – Planilha dos Preços Máximos Estimados

**Anexo II ao Edital** – Minuta do contrato.

**28.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

**28.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**28.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 19, em Brasília – DF, ou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde poderão ser prestadas informações adicionais, por meio dos telefones: 61- 203.5860 ou 2034.5529.

**28.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

---

*Geraldo Antônio de Oliveira*  
*Pregoeiro*  
*Portaria nº24 3/2013*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO I AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de Serviço de Suporte a Sala-Cofre Certificada conforme Norma ABNT NBR 15247, a ser prestado empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on site”, 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo a substituição de componentes, para Sala-Cofre localizada no Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF.

**1.2** Entende-se por componente todo e qualquer elemento ou sistema que compõem o ambiente da Sala-Cofre.

**1.3 Objetivo da Contratação**

**1.3.1** Prover ao Ministério da Integração Nacional a alta disponibilidade de equipamentos capazes de atender à demanda por infraestrutura tecnológica, elevando as condições de trabalho dos profissionais deste Ministério para que estes possam continuar no cumprimento da Missão institucional do Órgão.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 Motivação**

**2.1.1** Tendo em vista o término do contrato de instalação com garantia da Sala-Cofre do Edifício Sede do MI, e a impossibilidade de a Pasta ficar desprovida destas assistências técnicas especializadas, faz-se necessário a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados.

**2.1.2** A contratação envolverá a execução de tarefas de limpeza, monitoramento, troca de componentes visando à correta utilização de todos os serviços tecnológicos dependentes dessas atividades e garantindo a continuidade dos serviços finalísticos do MI.

**2.1.3** O Ministério da Integração Nacional procura estar em processo de constante atualização e melhoria de seus serviços, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta significativas evoluções no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.



**2.1.4** A adequada infraestrutura de TI é necessária para a realização da missão institucional do MI, uma vez que possibilita extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para manter uma infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.

**2.1.5** Considerando que a informação é o segundo maior patrimônio de uma organização, logo depois do indivíduo, é especialmente necessário que existam princípios, métodos e procedimentos, preventivos e corretivos, que resguardecam e promovam a segurança da informação e seus principais atributos, a saber: integridade, confidencialidade e disponibilidade, permitindo que todos possam compartilhar informações de maneira saudável internamente ao MI, com outras entidades públicas e com a sociedade.

**2.1.6** A Sala Cofre do MI é um ambiente centralizado, onde funcionam os servidores de rede, de aplicação e de sistemas, ativos de rede (switches e roteadores) e equipamentos responsáveis pelo armazenamento dos dados e informações, que atendem a demanda do MI.

**2.1.7** Ali são adotadas tecnologias avançadas para agregar valor aos serviços e sistemas prestados por sua área de Tecnologia de Informação – TI, constituindo características extremamente necessárias para o funcionamento do ambiente de TI a segurança, a disponibilidade e a confiabilidade.

**2.1.8** A preocupação com a segurança deste ambiente vai desde o controle lógico, até sua proteção física, de forma que o ambiente seja protegido tanto de acessos indevidos por pessoas não autorizadas, como de intempéries de toda ordem (incêndio, inundação). É imprescindível dar ênfase ao correto funcionamento e a disponibilidade da rede elétrica, do controle de temperatura e demais componentes da sala onde estão instalados os ativos de rede.

**2.1.9** Condições ambientais inadequadas na sala dos equipamentos, ausência de procedimentos de segurança recomendados pelas normas internacionais e a falta de manutenção e proteção contra ameaças físicas, como: fogo, calor, umidade, água, acesso indevido e campos magnéticos, expõem os serviços e sistemas fornecidos pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI, a paradas não programadas ou a perda de informações.

#### **2.1.10 Conclusão**

Em vista ao exposto acima e a fim de evitar prejuízos à Administração com a indisponibilidade dos serviços devido à falta de manutenção técnica do ambiente do datacenter faz-se necessária a formalização de contrato para a manutenção aqui proposta.

## **2.2 Resultados Esperados**

**2.2.1** Manter a Sala-Cofre do Ministério em condições ambientais adequadas, de acordo com as normas internacionais de segurança.

**2.2.2** A manutenção, além de proporcionar a continuidade dos serviços e sistemas fornecidos pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, busca o

perfeito atendimento aos usuários, evitando prejuízos não só a nível institucional interno, mas também à comunidade em geral, já que transtornos na área de tecnologia da informação impedem a prestação de serviços e desgastam a imagem do órgão junto à sociedade.

**2.2.3** A contratação é de suma importância para que o Ministério da Integração Nacional alcance o máximo desempenho que, com o emprego de tecnologias modernas e adequadas às necessidades identificadas, assegurará condições para o crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com os equipamentos, objeto desta proposta de contratação, são:

- I. Segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
- II. Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;
- III. Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados;
- IV. Diminuição no tempo de resposta a sinistros.

## **2.3 Justificativa**

**2.3.1** As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Pregão Eletrônico torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.

**2.3.2** A presente contratação trata-se de serviço comum e continuado, conforme disposto no Art. 1º, da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns sugere-se a adoção da modalidade Pregão.

**2.3.3** A escolha do vencedor do certame proposto por este Termo de Referência será, portanto, por Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço.

**2.3.4** Por tratar-se de solução peculiar, os órgãos da Administração Pública não dispõem de equipe técnica que detenha os conhecimentos especializados para a execução do mencionado serviço. Assim, a partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a expertise para execução deste serviço, bem como a importância das atividades desenvolvidas pelo MI e a segurança da informação, a área requisitante optou pela Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico “on site”, por meio de empresa que se responsabilize em fornecer a solução objeto deste instrumento que permitirá a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre e Grupo Gerador do MI, incluindo a substituição de componentes.

**2.3.5** Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2011-2012, e atende os Objetivos Estratégicos Institucionais que visam:

- I. “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Manutenção/modernização da infraestrutura física e lógica”, dentro da meta proposta para “Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério”, podendo, pois, ser executada por meio da ação “Contratar manutenção para equipamentos com garantia expirada e que, entretanto, ainda possuam considerável vida útil”.

### **3. FUNDAMENTOS LEGAIS**

**3.1** A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- a. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- b. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- f. Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- g. Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- h. Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- i. Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- j. Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- k. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA**

**4.1** De acordo com o Anexo I do presente Termo de Referência.

## **5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.1 Publicidade**

**5.1.1** É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

### **5.2 Segurança**

**5.2.1** Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

### **5.3 Sigilo**

**5.3.1** Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

### **5.4 Idoneidade**

**5.4.1** O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

**5.4.2** Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.4.3** Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao Ministério da Integração Nacional, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente do Ministério, ou aquele que trazer menor inconveniente.

### **5.5 Local e Execução dos Serviços**

**5.5.1** O serviço deverá ser prestado no edifício sede do Ministério da Integração Nacional, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco E, em Brasília, Distrito Federal;

**5.5.2** A prestação de serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

**5.5.3** A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico “on site”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre e Grupo Gerador, incluindo a substituição de componentes;

**5.5.4** O modelo de prestação de serviço, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá do MI solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;

**5.5.5** A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Instrumento.

**5.5.6** A Contratada deverá manter cadastro de colaboradores indicados pelo MI, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica;

**5.5.7** A abertura dos chamados através do “Help-desk” deve gerar um número de protocolo para que o MI possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços;

**5.5.8** Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

## **5.6 Cronograma de Execução**

**5.6.1** Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso ou estimado para a prestação do serviço, pois como visto, o serviço será prestado por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas dos componentes, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado.

**5.6.2** Assim, foi elaborada a seguinte tabela, com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quando ocorre?</b>
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
2	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a assinatura do Contrato.
3	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.
4	Inspeção e Manutenção Inicial	Primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
5	Teste de estanqueidade	15 (quinze) dias após a finalização da Manutenção Inicial
6	Validação e Aceite do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório de chamados abertos no período e nota fiscal de faturamento emitidos pela Contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento definitivo emitido pelo MI.
8	Reunião de Validação das Expectativas.	Até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento do Contrato.
9	Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico.	12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

## **5.7 Níveis Mínimos de Serviços Exigidos**

**5.7.1** Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de Suporte Técnico ou Ordem de Serviço de Demanda;

**5.7.2** Os chamados de Suporte Técnico serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- I. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos componentes da Sala-Cofre.
  - a. Prazo para início do atendimento *in loco*, se necessário: 2 (duas) horas;
  - b. Prazo para Solução definitiva: 4 (quatro) horas;
- II. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos componentes da Sala-Cofre, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.
  - a. Prazo para início do atendimento *in loco*, se necessário: 4 (quatro) horas;
  - b. Prazo para Solução definitiva: 6 (seis) horas;
- III. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos componentes da Sala-Cofre. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.
  - a. Não será estipulado prazo para início do atendimento, devendo, pois, ser observado o prazo para Solução definitiva: 48 (quarenta e oito) horas;

**5.7.3** Adicionalmente, a contratada deverá comunicar o Ministério da Integração reconhecendo a necessidade de suporte e as ações a serem realizadas para normalização do funcionamento da sala-cofre no prazo de **30 (trinta) minutos**, para qualquer chamado ou problema detectado;

**5.7.4** Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

**5.7.5** O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser devolvido ao MI em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

**5.7.6** A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- II. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- III. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- IV. A não observância do prazo de troca acarretará em abertura automática de chamado de Severidade Baixa.

- 5.7.7** No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;
- 5.7.8** A substituição definitiva será admitida a critério do MI, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 5.7.9** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- I. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
  - II. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à Contratada e a efetiva recolocação dos componentes em seu pleno estado de funcionamento;
- 5.7.10** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGTI;
- 5.7.11** A CGTI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;
- 5.7.12** O atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser atendido “on site” e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos componentes da Sala-Cofre, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao MI. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;
- 5.7.13** Após a conclusão do suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a CGTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 5.7.14** Por necessidade excepcional de serviço, o MI também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;
- 5.7.15** As Ordens de Serviço de Demanda terão prazo acordado entre Contratada e Contratante, cuja aceitação dependerá da razoabilidade deste prazo;
- 5.7.16** Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, o MI emitirá ofício de notificação à Contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
- 5.7.17** Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o MI entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de

penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

## 5.8 Direito de Propriedade Intelectual

**5.8.1** Pertence ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

I. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais de produtos entregues que não sejam resultados desta contratação.

**5.8.2** Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional.

**5.8.3** Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos do Ministério da Integração Nacional.

**5.8.4** Fica a contratada obrigada a transferir para o Ministério da Integração Nacional, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.

**5.8.5** A contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ministério da Integração Nacional na via judicial, a contratada arcará com o pagamento dos valores.

## 6 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 Definições

**6.1.1 Gestor do Contrato** - Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

**6.1.2 Fiscal Técnico** - Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

**6.1.3 Fiscal Requisitante** - Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

**6.1.4 Fiscal Administrativo** - Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

**6.1.5 Preposto** - Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



## **6.2 Gestão do Contrato**

**6.2.1** A gestão do contrato fica a cargo de servidor do Ministério da Integração Nacional.

**6.2.2** Este Termo de Referência deverá ser de total conhecimento do Gestor do Contrato, que deve acompanhar todos os detalhes do processo licitatório, desde o planejamento até a sua execução.

## **6.3 Fiscalização do Contrato**

**6.3.1** A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos Artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.3.2** Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, devendo ser refeitos os serviços eventualmente fora de especificação.

## **6.4 Reunião de Alinhamento de Expectativas**

**6.4.1** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

**6.4.2** Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Operacional do Contrato e o Fiscal Administrativo do MI, membro(s) da equipe técnica da CGTI e Interlocutor da Contratada;

**6.4.3** A reunião realizar-se-á na CGTI em até 10 dias úteis após a emissão de empenho, conforme agendamento efetuado por essa Coordenação;

**6.4.4** Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

## **6.5 Reunião de Acompanhamento**

**6.5.1** Deverão ser realizadas reuniões trimestrais entre o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço prestado no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

## **6.6 Garantia Contratual**

**6.6.1** A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

**6.6.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

**6.6.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

**6.6.4** O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

**6.6.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- IV. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.6.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**6.6.7** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

**6.6.8** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**6.6.9** A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

**6.6.10** Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 6.7 Acordos de Nível de Serviço

### 6.7.1 Suporte Técnico

- I. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- II. Caso não sejam atendidos os prazos contratados previstos no item 5.7, incidirão em glosa, calculadas sobre o valor mensal contratado de Serviços Básicos, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PFA” corresponde a Prazo para Finalização de Atendimento e “PIA” corresponde a Prazo para Iniciação de Atendimento *in loco*:

SEVERIDADE ALTA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Iniciação do atendimento <i>in loco</i>	2h < PIA ≤ 4h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora útil ou fração
	4h < PIA ≤ 12h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora útil ou fração
	PIA > 12h	<b>Inexecução Contratual</b>
Finalização do Atendimento	4h < PIA ≤ 8h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora útil ou fração
	8h < PIA ≤ 24h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora útil ou fração
	PIA > 24h	<b>Inexecução Contratual</b>
SEVERIDADE MÉDIA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Iniciação do atendimento <i>in loco</i>	4h < PIA ≤ 8h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	8h < PIA ≤ 24h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	PIA > 24h	<b>Inexecução Contratual</b>
Finalização do Atendimento	8h < PIA ≤ 16h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,5% por hora ou fração
	16h < PIA ≤ 48h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,5% por hora ou fração
	PFA > 48h	<b>Inexecução Contratual</b>
SEVERIDADE BAIXA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Finalização do Atendimento	48h < PFA ≤ 60h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,33% por hora ou fração
	60h < PFA ≤ 108h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,33% por hora ou fração
	PFA > 108h	<b>Inexecução Contratual</b>

- III. O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

## 6.7.2 Ordens de Serviço por Demanda

I. O pagamento de Ordens de Serviço de Demanda será modificado pelo índice de execução (I), que considera o prazo previsto de entrega dos serviços (P), objeto da Ordem de Serviço, dividido pelo prazo real de entrega (E), obtendo-se a seguinte fórmula:  $I = P / E$ .

II. Faixas de ajuste de I:

- $1 \leq I$  – 100% da Ordem de Serviços;
- $0,9 \leq I < 1$  – 95% da Ordem de Serviços;
- $0,8 \leq I < 0,9$  – 90% da Ordem de Serviços;
- $0,7 \leq I < 0,8$  – 75% da Ordem de Serviços;
- $0,5 \leq I < 0,7$  – 30% da Ordem de Serviços;
- $I < 0,5$  – Inexecução Contratual.

## 6.8 Elementos de advertência e multa

**6.8.1** Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**6.8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de:

- a. O atraso injustificado no efetivo início da prestação do Serviço de Suporte a Sala-Cofre implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- b. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
- c. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 6.7, implicará à contratada, além das glosas previstas no referido item, a cominação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual.
- d. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas neste inciso II, com destaque para aquelas elencadas no item

“Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- e. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - V. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**6.8.3** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.8.4** As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.8.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**6.8.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.8.7** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **6.9 Obrigações da Contratada**

**6.9.1** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.9.2** Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.9.3** Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

**6.9.4** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

**6.9.5** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MI;

**6.9.6** Responder por quaisquer prejuízos que por culpa, dolo, negligência ou imprudência seus empregados causarem ao patrimônio do MI ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.9.7** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência;

**6.9.8** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

**6.9.9** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

**6.9.10** Empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação;

**6.9.11** Fornecer, além da mão de obra, todos componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

**6.9.12** Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

**6.9.13** Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- II. Data e hora do início e término da solução definitiva;
- III. Identificação do técnico da CGTI que solicitou e validou o serviço;

- IV. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
  - V. Outras informações pertinentes.
- 6.9.14** Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato;
- 6.9.15** Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9.16** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MI, sob pena de rescisão contratual;
- 6.9.17** A empresa Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
  - IV. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
  - V. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **6.10 Obrigações do Contratante**

- 6.10.1** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços;
- 6.10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.10.3** Indicar pelo menos três servidores e/ou colaboradores para, em nome do Ministério da Integração Nacional - MI, abrir chamados de assistência técnica;
- 6.10.4** Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica;
- 6.10.5** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

**6.10.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.10.7** Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem como a saída dos equipamentos para a oficina da Contratada;

**6.10.8** Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**6.10.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

**6.10.10** Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;

**6.10.11** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

### **6.11 Reajuste de Preços**

**6.11.1** O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste.

### **6.12 Reunião de Validação das Expectativas**

**6.12.1** Da mesma forma, como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;

**6.12.2** Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Operacional do Contrato, membros da equipe técnica da CGTI e Interlocutor da Contratada;

**6.12.3** A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

## **7 PAGAMENTO**

**7.1** Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.1.1** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Fiscal do Contrato/Gestor da nota fiscal/fatura.

**7.2** O valor total dos serviços básicos serão pagos mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 (um doze avos) do valor total dos serviços básicos contratados no ano.

**7.3** Os serviços sob demanda somente serão pagos sob abertura de Ordem de Serviço específica para os devidos fins, devendo ser faturado depois do aceite do Gestor do



Contrato e pago conforme cláusulas de pagamento presentes neste Termo de Referência.

**7.4** No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à Contratada, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.5** Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (CNDT) serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela Contratada.

**7.6** A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, caso o valor da garantia contratual não seja bastante para tal.

**7.7** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.

**7.8** Caso os serviços executados pela Contratada estiveram em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, a contratada será notificada a realizar as devidas correções, sob pena de aplicação pelo Ministério, das sanções previstas.

**7.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**7.10** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção da Garantia Contratual ou caso esta não seja bastante, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.10.1** Não produziu os resultados acordados;

**7.10.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.10.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8 ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1** A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

**8.2** Será feita pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores para pagamento,

admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

## **9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, oportunamente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

## **10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 Tipo da Licitação**

**10.1.1** A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

### **10.2 Habilitação**

**10.2.1** A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

### **10.3 Qualificação Técnica Exigida**

**10.3.1** Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar documento emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que demonstre, de forma inequívoca, que a empresa está apta a prestar o serviço técnico em Sala-Cofre com certificação de Marca de Segurança ABNT NBR 15247, demonstrando habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto.

**10.3.2** As manutenções preventivas e corretivas programadas na Sala-Cofre deverão ser executadas por empresa especializada, com comprovada experiência na manutenção dos elementos e sistemas que constituem este ambiente. Portanto, a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:

- I. Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA DF;
  - a. Caso a empresa licitante seja de outro Estado, deverá ser apresentado o visto do registro da empresa no CREA do Distrito Federal apenas quando da contratação;
- II. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, na data da assinatura do contrato, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica para execução do serviço semelhante ao do objeto licitado.
- III. Deverá ser apresentado, até a ocasião da assinatura do contrato, o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

**10.3.3** Declaração da licitante que possuirá em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica ou Engenharia Civil ou Engenharia de controle de automação, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que

comprovem ter o profissional executado serviços com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

#### **10.4 Documentação Exigida**

**10.4.1** Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo IV. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

**10.4.2** Declaração da Central de Atendimento, com a autorização e registros necessários em nome do MI para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas.

#### **10.5 Documentos**

**10.5.1** Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**10.5.2** Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.

**10.5.3** Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

**10.5.4** Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

#### **10.6 Cotação dos Preços**

**10.6.1** Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

**10.6.2** A proposta de preços deverá seguir o modelo definido no Anexo II deste Termo.

#### **10.7 Consórcios**

**10.7.1** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

#### **10.8 Subcontratação**

**10.8.1** Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol permanente de funcionários da contratada.

#### **10.9 Vistoria Técnica**

**10.9.1** Os licitantes deverão vistoriar previamente as instalações do MI, objetivando conhecer as características do ambiente e nível de criticidade da solução.

**10.9.2** A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, através de visita previamente agendada junto à Coordenação de Infraestrutura e Suporte, por meio do telefone (61) 2034-5720.

**10.9.3** O agendamento poderá ocorrer em no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data pretendida pela licitante para a realização da vistoria;

**10.9.4** Ao final da vistoria será emitido o Termo de Vistoria Técnica, assinado pela equipe técnica da CGTI e pelo preposto do licitante.

**10.9.5** O Termo de Vistoria será emitido em (02) duas vias sendo que, uma será entregue ao licitante e a outra será juntada aos autos da licitação.

**10.9.6** A Vistoria Técnica é aconselhada à Licitante, tendo em vista que a Contratada prestará serviços em sala-cofre já instalada no Ministério da Integração, para que tenha conhecimento do local de instalação dos equipamentos, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura de informação e informática existente no Ministério.

**10.9.7** Realizando ou não a Vistoria Técnica, a licitante **não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços.**

## **11 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua **assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 60 (sessenta) meses**.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O MI reserva-se o direito de efetuar conexões dos componentes a outros, bem como adicionar equipamentos, compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos, devidamente comprovados;

**12.2A** equipe técnica da CGTI terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos componentes, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

**12.3** Fazem parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda;

ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Central de Atendimento;

ANEXO IV - Termo de Confidencialidade da Informação;

ANEXO V - Termo de Vistoria Técnica

**12.4** Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 2034-5720.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO Nº 59000.001264/2012-75.**



## **PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA**

#### **1 Informações Gerais Sobre a Solução de TI**

##### **1.1 Características do Ambiente**

**1.2** A Sala-Cofre do MI é baseada em produto da empresa “ACECO TI” e certificada junto à norma da ABNT NBR-15247, por órgão certificador reconhecido e acreditado pelo INMETRO, para produto de Sala-Cofre, fornecendo resistência ao fogo, instalada de forma autoportante, sendo independente de qualquer estrutura civil auxiliar para seu sustento.

**1.3** As especificações descritas neste instrumento estão ajustadas ao ambiente físico existente no MI, cujas características principais são:

##### **1.3.1 Sala-Cofre**

I. Compartimento estanque com características especiais para proteção de equipamentos eletrônicos e mídias magnéticas contra fogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo, arrombamento e acesso indevido.

##### **1.3.2 Porta**

I. Composta por camadas de aço e isolantes, resistência a arrombamento, com batente em toda volta, vedações e fechadura. Possui vedações que impedem a entrada de calor, água e gases corrosivos. O fechamento da porta é acionado por comando remoto e automático e possui fechadura com travamento automático. O acionamento é eletromecânico para controle de acesso, mas totalmente livre para saída, com função antipânico que permite a saída da sala mesmo com a porta trancada. Para acesso em caso de contingência há acionamento mecânico por chave.

##### **1.3.3 Piso Elevado**

I. Aço com enchimento de concreto celular e revestimento de laminado melamínico anti-estático e anti-inflamável; Constituído de painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis. Leitões aramados e aberturas para cabos.

##### **1.3.4 Sistema de Climatização**

I. Sala climatizada através de sistema de ar condicionado de precisão, com alta vazão, alto teor de calor sensível, controle de umidade e filtragem eficiente. O

insuflamento ocorre diretamente por baixo do piso elevado com retorno pelo ambiente via filtro na parte superior da máquina. A descarga do calor é realizada através de condensador remoto a ar. O sistema deve manter pelo menos uma das unidades em stand-by, alternando sua operação em períodos programáveis e sempre que algum alarme requerer.

### **1.3.5 Sistema de Energia**

- I. Distribuição com dois quadros microprocessados e com disjuntores tipo plug-in. Tomadas sob medida e cabos identificados e acomodados em leitos aramados e barra equipotencial para aterramento.

### **1.3.6 Iluminação**

- I. A Sala-Cofre possui: Luminárias fluorescentes com reator eletrônico de segurança; unidade autônoma de luz de emergência; alarme ótico-acústico – interno e externo, avisando acionamento da porta. Eletrodutos e bases (perfis) para fixação de sistemas.

### **1.3.7 Sistema de Rede Lógica**

- I. Cabeamento estruturado Categoria 6A e Fibras Ópticas 1/10Gb. Os cabos de dados lógicos estão identificados e acomodados em leitos aramados do piso.

### **1.3.8 Sistema de Detecção e Combate de Incêndio**

- I. Monitoração ativa dos aerossóis presentes no ar com interligação ao controle de incêndio. Detectores de alta sensibilidade (Laser) e análise estatística por software; Sistema de supressão de combustão por inundação completa dos ambientes, sobre e sob o piso com gás FM-200. Operação automática através de Central de Incêndio e detectores óticos integrados ao sistema de monitoramento a laser.

### **1.3.9 Sistema de Controle de Acesso e Vigilância**

- I. Controle de acesso com leitora com tecnologia biométrica digital.

### **1.3.10 Sistema de Supervisão e Controle**

- I. Supervisão dos sistemas do ambiente e transmissão dos alarmes via rede TCP / IP.

### **1.3.11 *Dynamic as built***

- I. Mapeamento e atualização das plantas de todos os subsistemas.

## **2 Serviços Básicos de Manutenção Preventiva**

### **2.1 Inspeção e Manutenção Inicial**

- 2.1.1** A contratada deverá inspecionar todos os elementos objetos da Solução de Sala-Cofre, verificando a conformidade com as normas vigentes e melhores práticas, realizando, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as devidas manutenções necessárias ao perfeito funcionamento da Solução.

## **2.2 Teste de estanqueidade**

**2.2.1** A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias após a finalização da Manutenção Inicial, realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o anexo A da norma NFPA 2001.

**2.2.2** Providenciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o Contratante.

**2.2.3** Com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do término do contrato, a Contratada deverá realizar novo teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazos para implementação de eventuais correções.

**2.2.4** O não cumprimento dos prazos acima ensejará a aplicação de descontos nas faturas de prestação dos serviços, equivalentes aos descritos para os atrasos na solução dos chamados abertos com severidade MÉDIA.

## **2.3 Verificação e manutenção da sala-cofre:**

### **2.3.1 Portas**

- I. Inspecionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;
- II. Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch;
- III. Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira.

### **2.3.2 Blindagens**

- I. Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;
- II. Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos.

### **2.3.3 Painéis e luminárias**

- I. Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;
- II. Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;
- III. Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos na Sala-Cofre com dampers de fechamento automático dos dutos de climatização.

### **2.3.4 Elementos modulares e painéis da Sala-Cofre**

- I. Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;
- II. Retocar pintura.

### **2.3.5 Piso Elevado:**

- I. Efetuar o nivelamento do piso;

- II. Providenciar reforço do piso;
- III. Providenciar troca de placas de piso;
- IV. Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas

#### **2.3.6 Sistema de Energia:**

- I. Quadros de distribuição de força;
  - a. Checar a corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais;
  - b. Verificar os disjuntores plug-in;
- II. Aterramento;
  - a. Medir a resistência do aterramento;
  - b. Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha.
- III. Verificação e manutenção dos Geradores conforme orientação contida no manual de operação e manutenção dos motores séries B3.9 e B5.9 – Cummins;
- IV. Verificação e manutenção do Sistema UPS Symmetra 160kVA (SYCF160KH).

#### **2.3.7 Sistema de Climatização:**

- I. Circuito de resfriamento e climatização
  - a. Medir pressão do compressor, verificar o óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência;
  - b. Verificar filtros;
  - c. Inspeccionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo.
- II. Evaporador
  - a. Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias;
  - b. Alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos e proceder à limpeza geral.
- III. Condensador/Dry Cooler
  - a. Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato;
  - b. Proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor;
- IV. Quadro de comando
  - a. Testar pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
  - b. Medir as temperaturas do ambiente de TI.
- V. Bombas de recalque



- a. Verificar pressão e vazamentos;
- b. Medir tensão e corrente e checar as válvulas de segurança.

VI. Tubulações

- a. Inspeccionar o isolamento térmico e válvulas;
- b. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

VII. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:

- a. Detecção precoce de incêndio
- b. Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;
- c. Inspeccionar e trocar filtros de ar;
- d. Inspeccionar tubulações, orifícios e suportes.

VIII. Detecção convencional

- a. Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle. Medir a tensão das baterias;
- b. Inspeccionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel;
- c. Testar detectores e fixá-los.

IX. Painel de alarmes

- a. Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;
- b. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.

X. Combate de incêndio com gás FM 200

- a. Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional;
- b. Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;
- c. Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação;
- d. Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.

**2.3.8** Sistema de Supervisão e Controle:

- I. Supervisão remota do ambiente
- II. Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;
- III. Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;
- IV. Analisar relatório do log de eventos no software de controle.

**2.3.9** Sistema de Controle de Acesso e Vigilância

- I. Testar os leitores de biométricos de acesso.
  - II. Verificar o intertravamento com o painel da Sala-Cofre e com as demais portas controladas;
  - III. Checar o fechamento das portas;
  - IV. Verificar a configuração.
  - V. Testar os circuitos de CFTV
    - a. Verificar a integração com os demais sistemas;
    - b. Checar o status das câmeras e do gravador;
    - c. Verificar a configuração.
- 2.3.10** A Contratada deverá inspecionar todos os componentes da Solução de Sala-Cofre, no mínimo, uma vez a cada período de noventa dias, comunicando a Contratante a respeito de quaisquer problemas e inconformidades observadas;
- 2.4** Deverá ainda, fornecer à equipe técnica da CGTI sempre que solicitado:
- 2.4.1** Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- 2.4.2** Consulta a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.
- 2.5** Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)
- 2.5.1** O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente por meio dos seguintes critérios:
- I. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
  - II. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
  - III. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
  - IV. Atendimento às demais exigências contratuais.
- 3 Serviços Sob Demanda**
- 3.1** Os serviços descritos neste Item serão realizados por solicitação da Contratante mediante ordem de serviços e somente serão pagos se e quando executados;
- 3.2 Limpeza da Sala-Cofre:**
- 3.2.1** Piso elevado e piso de fundo
- I. Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.
- 3.2.2** Leito aramado e cabos
- I. Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.

### **3.2.3 Elementos modulares e painéis, portas, luminárias e rack**

I. Aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

### **3.3 Teste de estanqueidade**

**3.3.1** A Contratada deverá realizar teste da estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o anexo A da norma NFPA 2001.

**3.3.2** Providenciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o Contratante.

### **3.4 Treinamento de Pessoal**

**3.4.1** Treinar pessoal (grupo de até 5 pessoas) no funcionamento da Sala-Cofre e de seus diversos componentes de infraestrutura, simulações de emergências e soluções, fornecendo manuais e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

### **3.5 *Dynamic As Built***

**3.5.1** Atualizar permanentemente as plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI;

**3.5.2** Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, comparar e registrar mudanças no mobiliário (racks), no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

### **3.6 Auditoria de Segurança Física**

**3.6.1** Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-Cofre;

**3.6.2** Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

### **3.7 Inclusão ou Remanejamento de Pontos de Energia Elétrica, Rede e Fibra Óptica**

**3.7.1** Para realização dos serviços técnicos especializados de inclusão ou remanejamento do sistema elétrico deverá ser seguido o padrão técnico estabelecido nas Normas Técnicas pertinentes;

**3.7.2** Todos os serviços de inclusão ou remanejamento de pontos deverão ser executados conforme especificação, projeto, layout apresentados pela Contratada e aceito pelo Contratante;

**3.7.3** Todos os componentes utilizados na inclusão ou remanejamento serão de responsabilidade da Contratada;

**3.7.4** Caberá à Contratada analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações;

**3.7.5** Os serviços de inclusão de novos pontos serão executados por demanda, no limite máximo, conforme tabela a seguir:

Pontos de Energia Elétrica	Até 40 pontos ao ano
Pontos Lógicos categoria “6A”	Até 30 pontos ao ano
Fibra Óptica 10GB	Até 20 pontos ao ano

### **3.8 Recarga de Gás FM-200 e Substituição de Cilindro**

**3.8.1** O sistema de gás FM-200 instalado na sala-cofre do MI possui cilindro de 33 kg.

**3.8.2** Tais serviços deverão ser realizados sob demanda, em decorrência de descargas provocadas pela detecção de sinistros relacionados a incêndios ou em razão do vencimento da validade do gás/cilindro. Neste caso a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório consubstanciado do ocorrido.

**3.8.3** Após análise do relatório, se ficar comprovado que o disparo do cilindro de gás ocorreu por mau funcionamento de qualquer componente ou subsistema da sala-cofre, a recarga do cilindro deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

## **4 Assistência Técnica**

### **4.1 Escopo**

**4.1.1** A assistência técnica consiste na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva devendo estar cobertas pela manutenção todas as funcionalidades da Sala-Cofre;

- I. Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Sala-Cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CGTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;
- II. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da Sala-Cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- III. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como, nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

**4.1.2** Poderá ser realizado por telefone, por sistema Web, e-mail e, ainda, “on-site” nas dependências do Ministério, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

**4.1.3** Será prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na Sala-Cofre, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

**4.1.4** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de

seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos, e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes à execução dos serviços;

- I. A substituição das peças e componentes da Sala-Cofre será efetuada mediante prévia autorização da Equipe de Gestão da CGTI, salvo necessidade de substituição com vistas a impedir indisponibilidade imediata da sala;

**4.1.5** Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro do prazo estipulado pelo MI;

- I. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do MI, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, que deverá ser devidamente aceita pelo setor competente do MI e com autorização expressa de saída do equipamento;
  - a. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- II. Sendo necessária a remoção do equipamento, a Contratada deverá colocar, sem nenhum ônus adicional, outro equipamento, com características iguais ou superiores ao retirado para conserto, para o perfeito funcionamento da Sala-Cofre.
- III. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido ao Ministério em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua retirada, ou substituído definitivamente por equipamento que deve possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao substituído, serem novos, de primeiro uso;
  - a. A Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do componente;
- IV. Para a remoção do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Ministério, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- V. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito a Contratante;
- VI. Todas as despesas inerentes à reposição de componentes e transporte destes correrão por conta da Contratada, não cabendo ao MI qualquer ônus;

## **4.2 Encaminhamento das Solicitações**

**4.2.1** Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos componentes da Sala-Cofre, inclusive problemas relacionados com instalação e

configuração;

**4.2.2** A Contratada fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CGTI que servirá de referência para acompanhamento.

#### **4.3 Entrega, Avaliação e Aceite**

**4.3.1** O Serviço será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;

**4.3.2** O serviço será considerado efetuado quando do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica da CGTI;

**4.3.3** O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

**4.3.4** O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MI, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

#### **4.4 Transferência de Tecnologia**

**4.4.1** Por se tratar de uma prestação de serviço de suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar os componentes em pleno estado de funcionamento;

**4.4.2** Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail ou sistema WEB, a solução para o problema detectado pela CGTI.

**4.4.3** O envio da solução por e-mail ou sistema WEB não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo MI no período;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

Ao Pregoeiro  
PROPOSTA que faz a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico *on-site*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre, incluindo a substituição de componentes, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2013.

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Mensal	Valor Total
	1	Serviços básicos de manutenção, incluindo suporte técnico “on site”.	12		
	<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>				
	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS POR DEMANDA, E SOLICITADOS VIA ORDEM DE SERVIÇO</b>				
	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade máxima esperada	Valor unitário	Valor total
	2	Limpeza de Piso elevado e piso de fundo	12		
	3	Limpeza de Leito aramado e cabos	12		
	4	Limpeza de Elementos modulares, painéis, portas, luminárias e rack	12		
	5	Retífica de compressores do Sistema de Climatização	1		
	6	FM 200: recarga de gás FM-200	2		
7	FM 200: substituição de cilindro	1			
8	Mapeamento e atualização das plantas: Layout da Sala-Cofre	4			
9	Mapeamento e atualização das plantas: Layout do piso elevado e leito aramado	4			

<b>10</b>	Mapeamento e atualização das plantas: Layout ar condicionado	4		
<b>11</b>	Treinamento de operação e controle de climatização	2		
<b>12</b>	Treinamento de operação de sistemas de detecção e combate a incêndio	2		
<b>13</b>	Auditoria do ambiente físico da Sala-Cofre e do Perímetro	2		
<b>14</b>	Organização do cabeamento lógico	4		
<b>15</b>	Suporte em migrações de equipamentos	4		
<b>16</b>	Instalação de Pontos de Energia Elétrica	40		
<b>17</b>	Remanejamento de Pontos de Energia Elétrica	40		
<b>18</b>	Instalação de Pontos Lógicos “categoria 6A”	30		
<b>19</b>	Remanejamento de Pontos lógicos “categoria 6A”	30		
<b>20</b>	Instalação de Fibra Óptica 10GB	20		
<b>21</b>	Remanejamento de Fibra Óptica 10GB	20		
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>				
<b>VALOR GLOBAL</b>				

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Local e Data. \_\_\_\_\_

[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, a disponibilização de “**Central de Atendimento**” para abertura de chamado de suporte técnico conforme disposições contidas no Edital.

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ (MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Fone 0800 ou local em Brasília:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado MI e .....**NOME DA EMPRESA.....**, pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ...., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MI Nº ...../2013, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ....., mediante condições estabelecidas pelo MI;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MI de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MI estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MI, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MI;

b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MI, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MI;

- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MI;
- d) O MI, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela (NOME DA EMPRESA).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MI;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MI;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MI, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MI;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MI;
- g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MI, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MI;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

a) O MI elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

---

(Nome)  
Diretor

---

(NOME DA EMPRESA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 29/2013**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Na forma do item\_\_\_\_ do anexo\_\_\_\_ do Edital de Licitação –  
n.º \_\_\_\_/2013, declaro que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
por meio do Sr. \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado,  
tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das  
obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica nas  
instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que  
possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos  
pertinentes.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

**PLANILHA DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços básicos de manutenção, incluindo suporte técnico "on site".	12	<b>51.684,96</b>	<b>620.219,48</b>
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1</b>				<b>620.219,48</b>
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS POR DEMANDA, E SOLICITADOS VIA ORDEM DE SERVIÇO</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade máxima esperada	Valor Unitário	Valor Total
2	Limpeza de Piso elevado e piso de fundo	12	596,63	7.159,56
3	Limpeza de Leito aramado e cabos	12	512,97	6.155,64
4	Limpeza de Elementos modulares, painéis, portas, luminárias e rack	12	705,47	8.465,68
5	Retífica de compressores do Sistema de Climatização	1	17.501,02	17.501,02
6	FM 200: recarga de gás FM-200	2	21.030,02	42.060,05
7	FM 200: substituição de cilindro	1	15.770,22	15.770,22
8	Mapeamento e atualização das plantas: Layout da Sala-Cofre	4	1.432,21	5.728,85
9	Mapeamento e atualização das plantas: Layout do piso elevado e leito aramado	4	1.045,31	4.181,24
10	Mapeamento e atualização das plantas: Layout ar condicionado	4	1.394,14	5.576,55
11	Treinamento de operação e controle de climatização	2	3.107,08	6.214,17
12	Treinamento de operação de sistemas de detecção e combate a incêndio	2	3.133,48	6.266,96

**GRUPO 1**

13	Auditoria do ambiente físico da Sala-Cofre e do Perímetro	2	3.791,41	7.582,82
14	Organização do cabeamento lógico	4	1.996,00	7.984,00
15	Suporte em migrações de equipamentos	4	2.313,50	9.254,00
16	Instalação de Pontos de Energia Elétrica	40	448,33	17.933,33
17	Remanejamento de Pontos de Energia Elétrica	40	264,09	10.563,47
18	Instalação de Pontos Lógicos “categoria 6A”	30	686,77	20.603,00
19	Remanejamento de Pontos lógicos “categoria 6A”	30	380,29	11.408,70
20	Instalação de Fibra Óptica 10GB	20	988,33	19.766,67
21	Remanejamento de Fibra Óptica 10GB	20	458,33	9.166,67
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>				<b>23.342,59</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>859.562,07</b>	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO- Nº 29/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2013-MI QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO  
NACIONAL E A EMPRESA XXXX, NA  
FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu Representante Legal, **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 59000.001264/2012-75, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013-MI, do tipo menor preço global, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.355/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 7.174/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições dadas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Serviço de Suporte à Sala-Cofre Certificada conforme Norma ABNT NBR 15247, a ser prestado por empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on site”, 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo a substituição de componentes para Sala-Cofre, localizada no Edifício Sede do Ministério da Integração Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, de acordo com as especificações do Anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2013-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo nº 59000.001264/2012-75, os quais, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Indicar pelo menos três servidores e/ou colaboradores para, em nome do Ministério da Integração Nacional - MI, abrir chamados de assistência técnica;
- d) Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica;
- e) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem como a saída dos equipamentos para a oficina da **CONTRATADA**;

- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- j) Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a **CONTRATADA** tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato;
- k) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MI;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que por culpa, dolo, negligência ou imprudência seus empregados causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- j) Empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação;
- k) Fornecer, além da mão de obra, todos componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

- l) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- m) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
  - II. Data e hora do início e término da solução definitiva;
  - III. Identificação do técnico da CGTI que solicitou e validou o serviço;
  - IV. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
  - V. Outras informações pertinentes.
- n) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato;
- o) Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- q) A empresa **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
  - I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
  - IV. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
  - V. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXX,XX (xxxxx).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

a) Pertencem ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica;

a.1) A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais de produtos entregues que não sejam resultados desta contratação.

b) Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo Ministério da Integração Nacional;

c) Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Contrato deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos do Ministério da Integração Nacional.

d) Fica a **CONTRATADA** obrigada a transferir para o Ministério da Integração Nacional, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.

e) A **CONTRATADA** responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** e, no caso eventual de imputação de responsabilidade ao Ministério da Integração Nacional na via judicial, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento dos valores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA**

Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas aos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se comprometa a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que vierem a prestar serviços no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA – DA IDONEIDADE**

- 1) O Ministério da Integração Nacional se reserva ao direito de proceder o levantamento e/ou a confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 2) Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3) Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Contrato serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao Ministério da Integração Nacional, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente do Ministério, ou aquele que trazer menor inconveniente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de Suporte Técnico ou Ordem de Serviço de Demanda;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os chamados de Suporte Técnico serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- 1) Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos componentes da Sala-Cofre.
  - a) Prazo para início do atendimento *in loco*, se necessário: 2 (duas) horas;
  - b) Prazo para solução definitiva: 4 (quatro) horas;
- 2) Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos componentes da Sala-Cofre, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.
  - a) Prazo para início do atendimento *in loco*, se necessário: 4 (quatro) horas;
  - b) Prazo para solução definitiva: 6 (seis) horas;
- 3) Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos componentes da Sala-Cofre. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

- a) Não será estipulado prazo para início do atendimento, devendo, pois, ser observado o prazo para Solução definitiva: 48 (quarenta e oito) horas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** reconhecendo a necessidade de suporte e as ações a serem realizadas para normalização do funcionamento da sala-cofre no prazo de **30 (trinta) minutos**, para qualquer chamado ou problema detectado;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- d) A não observância do prazo de troca acarretará em abertura automática de chamado de Severidade Baixa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A substituição definitiva será admitida a critério da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à **CONTRATADA** e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CGTI à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos componentes em seu pleno estado de funcionamento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CGTI;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CGTI encaminhará à **CONTRATADA**, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O atendimento aos chamados de severidade ALTA deverá ser atendido “on site” e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos componentes da Sala-Cofre, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela CGTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Após a conclusão do suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da CGTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CGTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a CGTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As Ordens de Serviço de Demanda terão prazo acordado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cuja aceitação dependerá da razoabilidade deste prazo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Suporte Técnico**

- a) Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, a **CONTRATANTE** efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- b) Caso não sejam atendidos os prazos contratados previstos na Cláusula Oitava deste Contrato, incidirão em glosa, calculadas sobre o valor mensal contratado de Serviços Básicos, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PFA”



corresponde a Prazo para Finalização de Atendimento e “PIA” corresponde a Prazo para Iniciação de Atendimento *in loco*:

<b>SEVERIDADE ALTA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
Iniciação do atendimento <i>in loco</i>	2h < PIA ≤ 4h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora útil ou fração
	4h < PIA ≤ 12h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora útil ou fração
	PIA > 12h	<b>Inexecução Contratual</b>
Finalização do Atendimento	4h < PIA ≤ 8h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora útil ou fração
	8h < PIA ≤ 24h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora útil ou fração
	PIA > 24h	<b>Inexecução Contratual</b>
<b>SEVERIDADE MÉDIA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
Iniciação do atendimento <i>in loco</i>	4h < PIA ≤ 8h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	8h < PIA ≤ 24h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	PIA > 24h	<b>Inexecução Contratual</b>
Finalização do Atendimento	8h < PIA ≤ 16h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,5% por hora ou fração
	16h < PIA ≤ 48h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,5% por hora ou fração
	PFA > 48h	<b>Inexecução Contratual</b>
<b>SEVERIDADE BAIXA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAIXA</b>	<b>PENALIDADE</b>
Finalização do Atendimento	48h < PFA ≤ 60h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,33% por hora ou fração
	60h < PFA ≤ 108h	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,33% por hora ou fração
	PFA > 108h	<b>Inexecução Contratual</b>

- c) O cálculo da penalidade incidirá sobre a quantidade de horas ou fração, conforme o caso, sendo aplicado de acordo com cada uma das faixas, para a obtenção do valor total que é a soma dos valores obtidos em cada faixa de prazo descumprido.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ordens de Serviço por Demanda**

- a) O pagamento de Ordens de Serviço de Demanda será modificado pelo índice de execução (I), que considera o prazo previsto de entrega dos serviços (P), objeto da Ordem de Serviço, dividido pelo prazo real de entrega (E), obtendo-se a seguinte fórmula:  $I = P / E$ .
- b) Faixas de ajuste de I:

$1 \leq I$  – 100% da Ordem de Serviços;  
 $0,9 \leq I < 1$  – 95% da Ordem de Serviços;  
 $0,8 \leq I < 0,9$  – 90% da Ordem de Serviços;

$0,7 \leq I < 0,8$  – 75% da Ordem de Serviços;  
 $0,5 \leq I < 0,7$  – 30% da Ordem de Serviços;  
 $I < 0,5$  – Inexecução Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos dos Artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto Nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, devendo ser refeitos os serviços eventualmente fora de especificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Fiscal do Contrato/Gestor da nota fiscal/fatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total dos serviços básicos será pago mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 (um doze avos) do valor total dos serviços básicos contratados no ano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços sob demanda somente serão pagos sob abertura de Ordem de Serviço específica para os devidos fins, devendo ser faturado depois do aceite do Gestor do Contrato e pago conforme as cláusulas de pagamento presentes neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à **CONTRATADA**, para a(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (CNDT) serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, caso o valor da garantia contratual não seja bastante para tal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela **CONTRATADA**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MI.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso os serviços executados pela **CONTRATADA** estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, a **CONTRATADA** será notificada a realizar as devidas correções, sob pena de aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério da Integração Nacional, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção da garantia contratual ou caso esta não seja bastante, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX \div 100)) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – LOA 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.99.90, Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2013NE800xxx, de xx/xx/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** com a anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela **CONTRATADA**, ficando a garantia sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, consoante o contido no § 1º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - I. O atraso injustificado no efetivo início da prestação do Serviço de Suporte a Sala-Cofre implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
  - II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a

inexecução do contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindí-lo unilateralmente;

III. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante da Cláusula Nona deste Contrato, implicará à **CONTRATADA**, além das glosas previstas na referida cláusula, a cominação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato firmado, por inexecução contratual;

IV. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas nesta alínea b, com destaque para aquelas elencadas na cláusula “Obrigações da **CONTRATADA**”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

V. As multas porventura aplicadas serão diretamente cobradas da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital do Pregão respectivo, bem como das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato, bem como

do seu processo licitatório respectivo; e

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O preço dos serviços poderá ser reajustado, após os 12 (doze) primeiros meses de execução, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo aplicado o índice do mês anterior ao reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:





## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI

### 1 ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI

#### 2 Informações Gerais Sobre a Solução de TI

##### 2.1 Características do Ambiente

2.2 A Sala-Cofre do MI é baseada em produto da empresa “ACECO TI” e certificada junto à norma da ABNT NBR-15247, por órgão certificador reconhecido e acreditado pelo INMETRO, para produto de Sala-Cofre, fornecendo resistência ao fogo, instalada de forma autoperante, sendo independente de qualquer estrutura civil auxiliar para seu sustento.

2.3 As especificações descritas neste instrumento estão ajustadas ao ambiente físico existente no MI, cujas características principais são:

##### 2.3.1 Sala-Cofre

I. Compartimento estanque com características especiais para proteção de equipamentos eletrônicos e mídias magnéticas contra fogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo, arrombamento e acesso indevido.

##### 2.3.2 Porta

I. Composta por camadas de aço e isolantes, resistência a arrombamento, com batente em toda volta, vedações e fechadura. Possui vedações que impedem a entrada de calor, água e gases corrosivos. O fechamento da porta é acionado por comando remoto e automático e possui fechadura com travamento automático. O acionamento é eletromecânico para controle de acesso, mas totalmente livre para saída, com função antipânico que permite a saída da sala mesmo com a porta trancada. Para acesso em caso de contingência há acionamento mecânico por chave.

##### 2.3.3 Piso Elevado

I. Aço com enchimento de concreto celular e revestimento de laminado melamínico anti-estático e anti-inflamável; Constituído de painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis. Leitos aramados e aberturas para cabos.

##### 2.3.4 Sistema de Climatização

I. Sala climatizada através de sistema de ar condicionado de precisão, com alta vazão, alto teor de calor sensível, controle de umidade e filtragem eficiente. O insuflamento ocorre diretamente por baixo do piso elevado com retorno pelo ambiente via filtro na parte superior da máquina. A descarga do calor é realizada através de condensador remoto a ar. O sistema deve manter pelo menos uma das unidades em stand-by, alternando sua operação em períodos programáveis e sempre que algum alarme requerer.

##### 2.3.5 Sistema de Energia

I. Distribuição com dois quadros microprocessados e com disjuntores tipo plug-in. Tomadas sob medida e cabos identificados e acomodados em leitos aramados e barra equipotencial para aterramento.

### 2.3.6 Iluminação

I. A Sala-Cofre possui: Luminárias fluorescentes com reator eletrônico de segurança; unidade autônoma de luz de emergência; alarme ótico-acústico – interno e externo, avisando acionamento da porta. Eletrodutos e bases (perfis) para fixação de sistemas.

### 2.3.7 Sistema de Rede Lógica

I. Cabeamento estruturado Categoria 6A e Fibras Ópticas 1/10Gb. Os cabos de dados lógicos estão identificados e acomodados em leitos aramados do piso.

### 2.3.8 Sistema de Detecção e Combate de Incêndio

I. Monitoração ativa dos aerossóis presentes no ar com interligação ao controle de incêndio. Detectores de alta sensibilidade (Laser) e análise estatística por software; Sistema de supressão de combustão por inundação completa dos ambientes, sobre e sob o piso com gás FM-200. Operação automática através de Central de Incêndio e detectores óticos integrados ao sistema de monitoramento a laser.

### 2.3.9 Sistema de Controle de Acesso e Vigilância

I. Controle de acesso com leitora com tecnologia biométrica digital.

### 2.3.10 Sistema de Supervisão e Controle

I. Supervisão dos sistemas do ambiente e transmissão dos alarmes via rede TCP / IP.

### 2.3.11 *Dynamic as built*

I. Mapeamento e atualização das plantas de todos os subsistemas.

## 3 Serviços Básicos de Manutenção Preventiva

### 3.1 Inspeção e Manutenção Inicial

3.1.1 A CONTRATADA deverá inspecionar todos os elementos objetos da Solução de Sala-Cofre, verificando a conformidade com as normas vigentes e melhores práticas, realizando, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as devidas manutenções necessárias ao perfeito funcionamento da Solução.

### 3.2 Teste de estanqueidade

3.2.1 A CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias após a finalização da Manutenção Inicial, realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o anexo A da norma NFPA 2001.

3.2.2 Providenciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.3 Com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do término do contrato, a CONTRATADA deverá realizar novo teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazos para implementação de eventuais correções.

3.2.4 O não cumprimento dos prazos acima ensejará a aplicação de descontos nas faturas de prestação dos serviços, equivalentes aos descritos para os atrasos na solução dos chamados abertos com severidade MÉDIA.

### 3.3 Verificação e manutenção da sala-cofre:

#### 3.3.1 Portas

I. Inspecionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;

II. Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch;

III. Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira.

### 3.3.2 Blindagens

I. Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;

II. Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos.

### 3.3.3 Painéis e luminárias

I. Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;

II. Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;

III. Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos na Sala-Cofre com dampers de fechamento automático dos dutos de climatização.

### 3.3.4 Elementos modulares e painéis da Sala-Cofre

I. Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;

II. Retocar pintura.

### 3.3.5 Piso Elevado:

I. Efetuar o nivelamento do piso;

II. Providenciar reforço do piso;

III. Providenciar troca de placas de piso;

IV. Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas

### 3.3.6 Sistema de Energia:

I. Quadros de distribuição de força;

a. Checar a corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais;

b. Verificar os disjuntores plug-in;

II. Aterramento;

a. Medir a resistência do aterramento;

b. Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha.

III. Verificação e manutenção dos Geradores conforme orientação contida no manual de operação e manutenção dos motores séries B3.9 e B5.9 – Cummins;

IV. Verificação e manutenção do Sistema UPS Symmetra 160kVA (SYCF160KH).

### 3.3.7 Sistema de Climatização:

I. Circuito de resfriamento e climatização

a. Medir pressão do compressor, verificar o óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência;

b. Verificar filtros;

- c. Inspecionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo.
  - II. Evaporador
    - a. Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias;
    - b. Alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos e proceder à limpeza geral.
  - III. Condensador/Dry Cooler
    - a. Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato;
    - b. Proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor;
  - IV. Quadro de comando
    - a. Testar pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
    - b. Medir as temperaturas do ambiente de TI.
  - V. Bombas de recalque
    - a. Verificar pressão e vazamentos;
    - b. Medir tensão e corrente e checar as válvulas de segurança.
  - VI. Tubulações
    - a. Inspecionar o isolamento térmico e válvulas;
    - b. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.
  - VII. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:
    - a. Detecção precoce de incêndio;
    - b. Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;
    - c. Inspecionar e trocar filtros de ar;
    - d. Inspecionar tubulações, orifícios e suportes.
  - VIII. Detecção convencional
    - a. Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle. Medir a tensão das baterias;
    - b. Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel;
    - c. Testar detectores e fixá-los.
  - IX. Painel de alarmes
    - a. Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;
    - b. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.
  - X. Combate de incêndio com gás FM 200
    - a. Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional;
    - b. Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;
    - c. Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação;
    - d. Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.
- 3.3.8 Sistema de Supervisão e Controle:
- I. Supervisão remota do ambiente

- II. Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;
- III. Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;
- IV. Analisar relatório do log de eventos no software de controle.

#### 3.3.9 Sistema de Controle de Acesso e Vigilância

- I. Testar os leitores de biométricos de acesso.
- II. Verificar o intertravamento com o painel da Sala-Cofre e com as demais portas controladas;
- III. Checar o fechamento das portas;
- IV. Verificar a configuração.
- V. Testar os circuitos de CFTV
  - a. Verificar a integração com os demais sistemas;
  - b. Checar o status das câmeras e do gravador;
  - c. Verificar a configuração.

3.3.10 A CONTRATADA deverá inspecionar todos os componentes da Solução de Sala-Cofre, no mínimo, uma vez a cada período de noventa dias, comunicando a CONTRATANTE a respeito de quaisquer problemas e inconformidades observadas;

3.4 Deverá ainda, fornecer à equipe técnica da CGTI sempre que solicitado:

- 3.4.1 Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- 3.4.2 Consulta a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

#### 3.5 Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)

3.5.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente por meio dos seguintes critérios:

- I. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- II. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- III. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- IV. Atendimento às demais exigências contratuais.

### 4 **Serviços Sob Demanda**

4.1 Os serviços descritos neste Item serão realizados por solicitação da CONTRATANTE mediante ordem de serviços e somente serão pagos se e quando executados;

#### 4.2 **Limpeza da Sala-Cofre:**

##### 4.2.1 Piso elevado e piso de fundo

I. Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.

##### 4.2.2 Leito aramado e cabos

I. Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado.

#### 4.2.3 Elementos modulares e painéis, portas, luminárias e rack

I. Aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

#### 4.3 **Teste de estanqueidade**

4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar teste da estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o anexo A da norma NFPA 2001.

4.3.2 Providenciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### 4.4 **Treinamento de Pessoal**

4.4.1 Treinar pessoal (grupo de até 5 pessoas) no funcionamento da Sala-Cofre e de seus diversos componentes de infraestrutura, simulações de emergências e soluções, fornecendo manuais e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

#### 4.5 ***Dynamic As Built***

4.5.1 Atualizar permanentemente as plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI;

4.5.2 Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, comparar e registrar mudanças no mobiliário (racks), no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

#### 4.6 **Auditoria de Segurança Física**

4.6.1 Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-Cofre;

4.6.2 Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

#### 4.7 **Inclusão ou Remanejamento de Pontos de Energia Elétrica, Rede e Fibra Óptica**

4.7.1 Para realização dos serviços técnicos especializados de inclusão ou remanejamento do sistema elétrico deverá ser seguido o padrão técnico estabelecido nas Normas Técnicas pertinentes;

4.7.2 Todos os serviços de inclusão ou remanejamento de pontos deverão ser executados conforme especificação, projeto, layout apresentados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

4.7.3 Todos os componentes utilizados na inclusão ou remanejamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.7.4 Caberá à CONTRATADA analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações;

4.7.5 Os serviços de inclusão de novos pontos serão executados por demanda, no limite máximo, conforme tabela a seguir:

Pontos de Energia Elétrica Até 40 pontos ao ano

Pontos Lógicos categoria “6A” Até 30 pontos ao ano

Fibra Óptica 10GB Até 20 pontos ao ano

#### 4.8 **Recarga de Gás FM-200 e Substituição de Cilindro**

4.8.1 O sistema de gás FM-200 instalado na sala-cofre do MI possui cilindro de 33 kg.

4.8.2 Tais serviços deverão ser realizados sob demanda, em decorrência de descargas provocadas pela detecção de sinistros relacionados a incêndios ou em razão do vencimento da validade do gás/cilindro. Neste caso a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório consubstanciado do ocorrido.

4.8.3 Após análise do relatório, se ficar comprovado que o disparo do cilindro de gás ocorreu por mau funcionamento de qualquer componente ou subsistema da sala-cofre, a recarga do cilindro deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **5 Assistência Técnica**

### **5.1 Escopo**

5.1.1 A assistência técnica consiste na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva devendo estar cobertas pela manutenção todas as funcionalidades da Sala-Cofre;

I. Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da Sala-Cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CGTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de severidade BAIXA;

II. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da Sala-Cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

III. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como, nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

5.1.2 Poderá ser realizado por telefone, por sistema Web, e-mail e, ainda, “on-site” nas dependências do Ministério, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

5.1.3 Será prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na Sala-Cofre, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

5.1.4 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos, e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes à execução dos serviços;

I. A substituição das peças e componentes da Sala-Cofre será efetuada mediante prévia autorização da Equipe de Gestão da CGTI, salvo necessidade de substituição com vistas a impedir indisponibilidade imediata da sala;

5.1.5 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro do prazo estipulado pelo MI;

I. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do MI, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, que deverá ser devidamente aceita pelo setor competente do MI e com autorização expressa de saída do equipamento;

a. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

II. Sendo necessária a remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá colocar, sem nenhum ônus adicional, outro equipamento, com características iguais ou superiores ao retirado para conserto, para o perfeito funcionamento da Sala-Cofre.

III. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido ao Ministério em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da sua retirada, ou substituído definitivamente por equipamento que deve possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao substituído, serem novos, de primeiro uso;

a. A CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do componente;

IV. Para a remoção do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Ministério, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

V. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

VI. Todas as despesas inerentes à reposição de componentes e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus;

## **5.2 Encaminhamento das Solicitações**

5.2.1 Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CGTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos componentes da Sala-Cofre, inclusive problemas relacionados com instalação e configuração;

5.2.2 A Contratada fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CGTI que servirá de referência para acompanhamento.

## **5.3 Entrega, Avaliação e Aceite**

5.3.1 O serviço será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto;

5.3.2 O serviço será considerado efetuado quando do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica da CGTI;

5.3.3 O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;

5.3.4 O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;



#### **5.4 Transferência de Tecnologia**

5.4.1 Por se tratar de uma prestação de serviço de suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar os componentes em pleno estado de funcionamento;

5.4.2 Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer em detalhes e por e-mail ou sistema WEB, a solução para o problema detectado pela CGTI.

5.4.3 O envio da solução por e-mail ou sistema WEB não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE no período;